



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA



TERÇA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024

HUMBERTO DE CAMPOS/MA

VOL. 06, Nº 0969 – PÁGINAS: 06

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-2324

## ❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

## ❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

## ❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.xhtml?token=8999b92e951b48958ffa65e44c5ad9111f0e37c1>

## ❖ ENDEREÇO COMPLETO

Praça Dr. Leôncio Rodrigues, nº 136 – Centro, Humberto de Campos/MA

CEP: 65.180-000

Telefone: (98) 98562-7610

Email: [diariooficialhc2021@gmail.com](mailto:diariooficialhc2021@gmail.com)

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 13h00

## ❖ RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Humberto de Campos – MA

## SUMÁRIO

DESPACHO.....	3
MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO.....	3

*(clique para ir ao item selecionado)*

**DESPACHO**

**Processo Administrativo n.º 073/2023**  
**Pregão Eletrônico n.º 002/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios visando a composição da merenda escolar para atender as necessidades de alimentação dos alunos das escolas do Município de Humberto de Campos/MA.

**RECORRENTE:** IMPERIO DISTRIBUIDORA LTDA

**RECORRIDA:** F. MARTINS SANTOS

ACOLHO a decisão do Pregoeiro, na medida em que adoto seus próprios e jurídicos fundamentos, DECIDO:

1) CONHECER DO RECURSO para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a HABILITADA a empresa F. MARTINS SANTOS, por cumprir as normas editalícias no presente certame.

Publique-se nos órgãos oficiais e intime-se enviando cópia na íntegra, da decisão a todos os participantes do certame licitatório.

Humberto de Campos – MA, 19 de fevereiro de 2024

Emanoel Fernando Ramos dos Santos  
Secretário Municipal de Educação

**MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processo Administrativo n.º 073/2023**  
**Pregão Eletrônico n.º 002/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios visando a composição da merenda escolar para atender as necessidades de alimentação dos alunos das escolas do Município de Humberto de Campos/MA.

**RECORRENTE:** IMPERIO DISTRIBUIDORA LTDA

**RECORRIDA:** F. MARTINS SANTOS

Senhor Secretario

Trata-se de recursos administrativos interposto pela empresa IMPERIO DISTRIBUIDORA LTDA, devidamente qualificada nos autos do Processo, que se insurgiu na forma da lei contra decisão deste pregoeiro de classificar a proposta da empresa F. MARTINS SANTOS.

**I – DA ADMISSIBILIDADE**

O Recurso Administrativo foi interposto tempestivamente e preenchem os requisitos de admissibilidade.

Foi apresentado contrarrazões pela empresa F. MARTINS SANTOS.

As demais empresas não se manifestaram

**II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Em síntese a empresa **IMPERIO DISTRIBUIDORA LTDA**, alega que sua concorrente não apresentou:

- *Contrato social incompleto, a empresa deixou de apresentar as alterações,*
- *Certidão de Insolvência conforme o item 8.9.4 alínea a)*
- *Declaração sanitária, desobedecendo o item 8.9.5 alínea e deste Edital.*

Alega ainda que a empresa apresentou um atestado de capacidade técnica aparentemente genérico, em desconformidade com o item 8.9.5. b.1), afirma que o Atestado de Capacidade técnica está com a data do dia 31/12/2023, mas somente foi assinado no dia 07/02/2023 um dia antes do processo, por fim pede encarecidamente que seja

solicitado as notas fiscais do atestado afim de comprovar sua veracidade.

Em suas contrarrazões a empresa F. MARTINS SANTOS, solicita a juntada dos Atos Constitutivo da empresa e do Alvará Sanitário, deixando, portanto, de se manifestar sobre os demais assuntos.

Em síntese é o que precisa ser relatado.

**III – DA análise**

Convém esclarecer inicialmente a empresa F. MARTINS SANTOS, que ela não foi INABILITADA como afirma em suas contrarrazões, pelo contrário, a mesma foi devidamente HABILITADA, daí a razão do recurso contra sua HABILITAÇÃO, restabelecido isso, passamos as análises das alegações.

Em relação a Certidão de Insolvência, tanto o edital, como a Lei 14.133/2021 exige tal certidão para as licitantes que estejam participando da licitação na condição de pessoa física, logo por se tratar a recorrida de Pessoa Jurídica, não há necessidade da apresentação do referido documento.

Em relação ao atestado do apresentado pela empresa F. MARTINS SANTOS, não o classifico como genérico, visto que o próprio edital estabeleceu o que seria classificado como um atestado genérico, vejamos:

*b.1) Sob nenhuma hipótese serão aceitos atestados genéricos, sendo entendido como aqueles que não **contenham quantidades, características e prazo** e que ocorreu o fornecimento;*

No caso concreto o atestado apresentado pela empresa tem a relação dos produtos, suas características e quantidades que foram fornecidas, ausente somente o prazo em que ocorreu o fornecimento, não tendo esta última por si só o condão de INABILITAR a empresa, o atestado só poderia ser classificado como genérico se cumulativamente, não tivesse as três informações previstas no edital, de forma que não vejo razão para inclusive solicitar notas fiscais, dando se por atendida a exigência em sua completude.

Quanto aos documentos faltantes a empresa, a recorrida solicitou sua juntada nos termos da jurisprudência do TCU. Analisando os argumentos da empresa, verificasse que de fato a juntada de documentos pré-existente a abertura de licitação vem sendo admitida, pela Corte de Contas da União por meio do Acórdão 1211/2021 - TCU – Pleno in verbis:

*“A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.*

Verifico também que este posicionamento já foi seguido por este Município em outros certames, cito por exemplo o Pregão Eletrônico n.º 001/2021, de forma que acato os argumentos trago pela empresa nesse sentido.

**IV - DA DECISÃO**

Isto posto, considerando que a Recorrente não logrou êxito em demonstrar a alegada inobservância às normas, e por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública foram devidamente observados, recomendo:

1) CONHECER DO RECURSO para, no mérito, negar-lhe provimento, **mantendo a HABILITADA a empresa F. MARTINS SANTOS, por cumprir as normas editalícias no presente certame.**

2) Considerando que a empresa já apresentou a proposta ajustada, deixo de convocá-la para apresentação da mesma

3) encaminho a autoridade competente para conhecimento e deliberação.

Humberto de Campos - MA, 19 de fevereiro de 2024

**Israel Andrade Cantanhede**  
Agente de Contratação  
Portaria n.º 170/2023



---

## ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL

---



**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**MOISÉS COUTINHO DA SILVA**  
Vice-Prefeito Municipal



**EUGÊNIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA**  
Chefe de Gabinete



**CARLOS VICTOR SANTOS MALHEIROS**  
Procurador Geral do Município



**ALDENISE SACRAMENTO DINIZ SOUZA**  
Secretária Municipal de Administração,  
Patrimônio e Finanças



**LOUISE CARLA GARCES CARRAMILO SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde



**EMANOEL FERNANDO RAMOS DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Educação



**MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA NEVES**  
Secretária Municipal de Assistência Social



**JULIETA DOS SANTOS FRAZÃO**  
Secretária Municipal de Cultura



**JORGE LUIS PEREIRA COELHO**  
Secretário Municipal de Turismo



**DANIEL COUTINHO ALVES**  
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer



**JOSÉ RENATO SILVA FOICINHA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Regularização Fundiária



**JOSE RENATO SILVA FOICINHA**  
Secretário Municipal Interino de Agricultura,  
Pecuária, Pesca e Abastecimento



**JOSÉ MARIA RAMOS DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia,  
Trabalho e Renda



**GUSTAVO DOMINGOS GUIMARÃES DOS  
SANTOS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte  
e Serviços Públicos



**CARLOS EDUARDO SILVA DOS SANTOS**  
Secretário de Governo

PRAÇA DR. LEÔNICIO RODRIGUES, Nº 136, CENTRO  
HUMBERTO DE CAMPOS – MA, CEP: 65.180-000

Email: [diariooficialhc2021@gmail.com](mailto:diariooficialhc2021@gmail.com)

Telefone: (98) 98562-7610

CNPJ: 06.222.616/0001-93